

**ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA,
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2008, NO AUDITÓRIO "PROF.
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

PROCURADORA DA FAZENDA – Evelyn Moraes de Oliveira

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 14ª sessão ordinária, realizada em 03 do corrente.

Na hora do expediente inicial o PRESIDENTE assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora da Fazenda do Estado, gostaria de manifestar voto de profundo pesar pelo falecimento da Senhora Rosa Pessoa Stefani, sogra do nosso companheiro, meu Assessor de Gabinete, Substituto de Conselheiro, Procurador de Justiça aposentado, Carlos Alberto de Campos.

Dona Rosa faleceu ontem e será enterrada hoje na cidade de Sorocaba. Proponho o lançamento, na ata, de voto de pesar, e que o mesmo seja comunicado ao Dr. Carlos Alberto de Campos, consignando que o Dr. Sérgio Roxo da Fonseca, ex-Procurador de Justiça, ex-vice-Prefeito de Ribeirão Preto, em nome dos advogados presentes, aderiu ao voto de pesar.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-005085/026/08

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Mariana Noemi Pina (Respondendo pela Chefia de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Helio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras e serviços de reforma da Penitenciária "Dr. Geraldo de Andrade Vieira" – São Vicente I, localizada na Rodovia Padre Manoel da Nóbrega, km 66 – Samaritá – São Vicente/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-12-07. Valor – R\$3.875.370,55. Carta de Fiança nº 435201.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, e legais as despesas decorrentes.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-004114/026/08

Representante: Alan Zaborski.

Representado: Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Assunto: Supostas irregularidades relativas ao pregão presencial nºDSACG - 506/160/06, instaurado pelo Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação, determinando seu arquivamento.

Determinou, ainda, seja oficiado ao interessado com cópia do decidido.

TC-018481/026/03

Contratante: Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM.

Contratada: Security - Vigilância e Segurança S/C Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Berenice Maria Giannella (Presidente) e Wilson Roberto de Lima (Diretor Administrativo).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para as unidades da FEBEM.

Em Julgamento: Termos de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação celebrado em 23-08-07 e 30-11-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 3º e o 4º Termo de Prorrogação, Aditamento, Retificação e Ratificação, concernentes ao Contrato nº 140/02, com recomendação à origem.

TC-007896/026/07

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Laura M. J. Laganá (Diretora Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços de informática abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 28-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo de Prorrogação, Retificação e Ratificação, referente ao Contrato nº 167/06.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-027628/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES (UGE 90189).

Contratada: Serono Produtos Farmacêuticos Ltda.

Ordenador da Despesa: Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos incluídos no Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional, do Ministério da Saúde.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº. 0607/07 de 08-11-07 no valor de R\$1.348.791,84. Nota de Empenho nº. 0905/07 de 28-12-07 no valor de R\$1.066.400,16. Nota de Empenho nº 0023/07 de 31-01-08 no valor de R\$1.497.419,04.

TC-027627/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES (UGE 90189).

Contratada: Serono Produtos Farmacêuticos Ltda.

Ordenador da Despesa: Maria Iracema G. Leonardi (Coordenadora de Saúde).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos incluídos no Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional, do Ministério da Saúde.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº0388 de 12-07-07 no valor de R\$ 2.155.892,40. Nota de Empenho nº 0473/07 de 27-09-07 no valor de R\$2.227.755,48. Nota de Empenho nº. 0905/07 de 28-12-07 no valor de R\$1.589.442,24. Nota de Empenho nº 0023/07 de 31-01-08 no valor de R\$2.861.841,48.

TC-040861/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência e Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde – CCTIES (UGE 90101).

Contratada: Serono Produtos Farmacêuticos Ltda.

Ordenador da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador de Saúde).

Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos incluídos no Programa de Dispensação de Medicamentos em Caráter Excepcional, do Ministério da Saúde.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº03100 de 22-08-07 no valor de R\$ 1.259.615,52.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Notas de Empenho nºs 388, 3100, 473, 607, 905 e 023, com recomendação à origem.

TC-032985/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consbem Construções e Comércio Ltda.

Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 03-05-07.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretor de Engenharia e Obras) e Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia especializada e execução do remanescente das obras civis de acessibilidade na Estação Jurubatuba, Linha "C" da CPTM, em razão da rescisão do Contrato nº817340221100.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-07-07. Valor – R\$1.752.221,93.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o Contrato nº 826670205100, com recomendação à Origem.

TC-036603/026/07

Contratante: Policia Militar do Estado de São Paulo – Centro de Suprimento e Manutenção de Armamento e Munição.

Contratada: Welser Itage Participações e Comércio S/A.

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Roberto Antonio Diniz (Coronel PM Dirigente da UO).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Silvio Roberto Montagner (Dirigente Tenente Coronel PM).

Objeto: Aquisição de munição química.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 02-10-07. Valor – R\$13.164.984,00. Termo Aditivo celebrado em 03-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação nº CSMAM – 03/30/07, o Contrato nº CSMAM – 07/30/07 e o 1º Termo de Aditamento.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-044141/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Só Nata - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual de Leite “Vivaleite”, no interior de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-044155/026/07). Contrato celebrado em 12-03-07. Valor – R\$1.068.957,00.

TC-044142/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual de Leite “Vivaleite”, no interior de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-044155/026/07). Contrato celebrado em 12-03-07. Valor – R\$1.752.499,80.

TC-044143/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa Nacional Agroindustrial – COONAI.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual de Leite "Vivaleite", no interior de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-044155/026/07). Contrato celebrado em 12-03-07. Valor – R\$1.026.709,20.

TC-044147/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Trevizan Indústria e Comércio Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual de Leite "Vivaleite", no interior de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-044155/026/07). Contrato celebrado em 12-03-07. Valor – R\$792.064,80.

TC-044148/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa dos Produtores Rurais do Interior Paulista.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual de Leite "Vivaleite", no interior de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-044155/026/07). Contrato celebrado em 12-03-07. Valor – R\$2.320.707,60.

TC-044149/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa Agrária e de Cafeicultores da Região de Tupi Paulista.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual de Leite "Vivaleite", no interior de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-044155/026/07). Contrato celebrado em 12-03-07. Valor – R\$655.707,60.

TC-044150/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Attílio Rensi Júnior Laticínios.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual de Leite “Vivaleite”, no interior de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-044155/026/07). Contrato celebrado em 12-03-07. Valor – R\$910.207,80.

TC-044151/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa de Laticínios Sorocaba.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual de Leite “Vivaleite”, no interior de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-044155/026/07). Contrato celebrado em 12-03-07. Valor – R\$1.582.552,80.

TC-044152/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Matinal Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual de Leite “Vivaleite”, no interior de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-044155/026/07). Contrato celebrado em 12-03-07. Valor – R\$1.438.560,00.

TC-044153/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa Agropecuária Paraisense Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual de Leite “Vivaleite”, no interior de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-044155/026/07). Contrato celebrado em 12-03-07. Valor – R\$1.204.414,20.

TC-044154/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Schneider Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual de Leite “Vivaleite”, no interior de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-044155/026/07). Contrato celebrado em 15-03-07. Valor – R\$899.092,80.

TC-044155/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Usina de Laticínios Jussara S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual de Leite “Vivaleite”, no interior de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 12-03-07. Valor – R\$1.519.205,40.

TC-044156/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Indústria e Comércio de Laticínios Lutecia Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual de Leite “Vivaleite”, no interior de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-044155/026/07). Contrato celebrado em 12-03-07. Valor – R\$1.456.493,40.

TC-044157/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Zacarias Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual de Leite "Vivaleite", no interior de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-044155/026/07). Contrato celebrado em 12-03-07. Valor – R\$764.929,80.

TC-044158/026/07

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Laticínios Milklines Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual de Leite "Vivaleite", no interior de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-044155/026/07). Contrato celebrado em 12-03-07. Valor – R\$1.760.918,40.

TC-004173/026/08

Contratante: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios.

Contratada: Cooperativa de Laticínios de Guaratinguetá.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Cassiano Gomes dos Reis Júnior (Coordenador).

Objeto: Fornecimento, embalagem, transporte e entrega de leite fluido pasteurizado, visando dar continuidade ao Projeto Estadual de Leite "Vivaleite", no interior de São Paulo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-044155/026/07). Contrato celebrado em 12-03-07. Valor – R\$848.359,80.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão nº 02/07 (analisado no TC-044155/026/07) e os decorrentes Contratos nºs 31, 32, 33, 36, 38, 40, 41, 42, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 57 e 62, de 2007, com recomendações à origem, bem como determinação, à margem da decisão..

TC-000239/013/08

Contratante: Universidade de São Paulo – Prefeitura do Campus Administrativo de São Carlos.

Contratada: Construtora Pezatti Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Jairo de Sales (Prefeito do Campus).

Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia civil, para construção do prédio do restaurante central na Área 2 do Campus da USP de São Carlos-SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-01-08. Valor – R\$1.874.915,41.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato nº 04/2008, com recomendação.

TC-008816/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: M.Tabet Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 30-05-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: José Carlos Vieira (Superintendente de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Dante Ragazzi Pauli (Superintendente).

Objeto: Execução de obras de interligação e otimização de redes coletoras de esgotos para eliminação de extravasões no sistema de esgotamento sanitário da Bacia dos Meninos – Município de São Bernardo do Campo – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana-M.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-01-08. Valor – R\$2.748.396,30.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, com recomendação à Origem.

TC-008906/026/08

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Consórcio Pró-Medir Sul.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-10-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Roberval Tavares de Souza (Superintendente da Unidade de Negócio Sul).

Objeto: Prestação de serviços de apuração de consumo informatizada, com e sem emissão de conta, entrega de documentos não envelopados e outros serviços comerciais nas áreas dos Escritórios Regionais Santo Amaro, Americanópolis, Embu e São Bernardo do Campo (Lado Leste) da Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana – M.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Sabesp On-Line. Contrato celebrado em 11-01-08. Valor – R\$12.349.993,35.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão on-line e o Contrato em exame, com recomendação à Origem.

TC-010343/026/08

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: LTA-RH Informática, Comércio, Representações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nancy Regina Costa Flosi (Defensora Pública Coordenadora Geral de Administração).

Objeto: Aquisição de 600 computadores do tipo Desktop.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-09-07. Valor – R\$1.145.100,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o contrato dele decorrente.

TC-012600/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Fundação Faculdade de Medicina.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Richard Vainberg (Respondendo pela Diretoria de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Cláudia Rosenberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Educação e Cidadania).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados no desenvolvimento do Projeto Ações Preventivas na Escola, que visa oferecer suporte e implementar a política educacional e preventiva à saúde individual e coletiva, dentro do Programa Escola da Família, em consonância com o Projeto Básico.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-02-08. Valor – R\$9.254.700,00.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-013547/026/08

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação.

Conveniada: Associação de Assistência à Criança Deficiente – AACD.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Iara Glória Areias Prado (Secretária Adjunta).

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados à cobertura de despesas para atendimento aos alunos com deficiência física das classes especiais e os oriundos destas classes que tenham sido incluídos nas classes comuns da EE “Buenos Aires” e da EE “Professor Victor Oliva”.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 09-01-08. Valor – R\$2.907.170,00. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 09-01-08.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o convênio e o termo de reti-ratificação dele decorrente, com recomendação à origem.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-034665/026/04

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Aceco Ti Ltda.

Inexigibilidade de Licitação por: Comitê de Compras e Contratos em 04-11-04.

Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por: Deliberação de Diretoria em 09-11-04.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo da Silva Monteiro (Diretor Presidente) e Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Fornecimento e manutenção de sala cofre para o CPD Marambaia.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, caput e inciso I da Lei nº8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 22-11-04. Valor – R\$11.000.000,00. Instrumentos Particulares de Prorrogações celebrados em 04-07-05 e 02-06-06. Instrumentos Particulares de Aditamento celebrados em 10-10-05 e 27-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura

de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 31-03-05 e 19-04-07.

Advogados: Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.
TC-013633/026/06

Representante: Boxfile Importação e Exportação Ltda.

Representado: Banco Nossa Caixa S/A.

Assunto: Representação contra o contrato firmado entre o Banco Nossa Caixa S/A e a empresa Aceco Ti Ltda., para, com inexigibilidade de licitação, fornecer uma sala cofre para o CPD Marambaia, incluindo o fornecimento de infra-estrutura e serviços de instalação. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 19-04-07.

Advogados: Manoel Arruda Júnior, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação apreciada no TC-013633/026/06, bem como regulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os instrumentos particulares de prorrogação e de aditamento em exame.

TC-036573/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Este Reestrutura Engenharia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras de recuperação e reforço das travessas superiores dos apoios 2 a 26, reforço dos pilares P11, P12, P14 e P15 e reposicionamento e reforço das proteções flutuantes dos pilares, do local provisório atual, para os pilares P12 e P14 no vão de navegação definitivo, da PTC sobre o Rio Tietê em Porto Pio Prado, SP-463 – Rodovia Eliezer Montenegro Magalhães – ligação Araçatuba – Auriflama.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-11-05. Valor – R\$4.014.619,27. Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 02-03-06, 17-05-06, 21-08-06 e 04-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado em 26-06-07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 049/2005, o contrato e os termos de aditamento nele incidentes, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-013875/026/03

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária – Gabinete do Secretário e Assessorias.

Contratada: Empreendimentos Máster S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Cláudio Bueno Costa (Chefe de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Homologação: Nagashi Furukawa (Secretário).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Nagashi Furukawa (Secretário) e Neiva Aparecida Doretto (Chefe de Gabinete).

Ordenador da Despesa: Clayton Alfredo Nunes (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras e serviços de construção do Centro de Detenção Provisória Vertical de Diadema/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-03-03. Valor – R\$9.646.072,96. Termo de Aditamento nº01 e Reti-Ratificação celebrado em 09-10-03. Termos de Aditamento nº02, nº03, nº04, nº05, nº06 e nº07, celebrados 25-11-03, 20-02-04, 02-06-04, 27-07-04, 09-12-04 e 09-12-04. Rescisão Contratual celebrado em 02-03-05. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga e Renato Martins Costa, publicados no D.O.E. em 09-10-03 e 17-03-07.

Advogados: Claudio Camilo Di Francesco e Dorival Oliva Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pela violação cometida contra os princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, da economicidade e da eficiência, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 22/2002, o Contrato nº 9/2003 e os sete termos aditivos em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, conhecer do teor do Termo de Rescisão do Contrato (fl. 2149), porque dele adveio o substrato legalmente exigível para o nascedouro da posterior contratação direta e emergencial, que houve de ser firmada em legítimo socorro das obras

então abandonadas, avença que, junto com a prévia dispensa de licitação, foi julgada regular por esta Segunda Câmara, em Sessão de 16.10.07, consoante r. Decisão e v. Acórdão acostados nos autos do TC-015075/026/05.

Determinou, por fim, seja dada ciência da presente decisão ao Ministério da Justiça e ao seu Departamento Penitenciário Nacional, para eventuais providências.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-003526/026/05

Interessado: Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Julio Gomes da Luz (Coronel PM Superintendente), Tomaz Alves Cangerana e Wanderlei Silva (Coronéis PM).

Exercício: 2005.

Acompanha: TC-003526/126/05.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Caixa Beneficente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, exercício de 2005, quitando-se os responsáveis, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à origem.

TC-022892/026/06

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Fundação Faculdade de Medicina - FFM.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: José Carlos Beraldi (Respondendo pelo Expediente da Diretoria Executiva).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leila Rentroia Iannone (Diretora de Projetos Especiais) e Devanil Aparecido Tozzi (Gerente de Projetos Pedagógicos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento do processo de especialização de alunos com necessidades educacionais especiais, com ênfase no suporte aos professores - Projeto CAPE - Centro de Apoio Pedagógico Especializado.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-03-06. Valor - R\$1.998.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson

Marinho e pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicado(s) em 28-06-07 e 26-10-07.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, com recomendações.

TC-029938/026/06

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Imatec Microfilmagem Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Prestação de serviços de microfilmagem de convencional de documentos do Banco Nossa Caixa S/A.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 23-10-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo em exame e legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-007286/026/07

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Rodoplex Engenharia Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços emergenciais de recomposição de aterro, reconstrução de linha de tubo, pavimentação e drenagem, na altura do Km320 + 000, da SP-068 (Rodovia dos Tropeiros) – trecho Bananal/entroncamento com SP-064, no município de Bananal.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-01-07. Valor – R\$694.985,11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o processo de dispensa de licitação e o respectivo contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-025395/026/07

Contratante: Gabinete do Secretário e Assessorias da secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A.

Ordenador da Despesa: Nilson Ferraz Paschoa (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição do medicamento erlotinibe, cloridrato concentração/dosagem de 150mg, forma de apresentação comprimido via oral – Ata de Registro de Preços nº41/07.

Em Julgamento: Nota de Empenho nº2595 de 29-06-07. Valor – R\$669.190,95. Nota de Empenho nº4218 de 27-12-07. Valor – R\$1.596.828,06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular a aquisição efetuada pelas Notas de Empenho de nºs 2595 e 4218, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-015774/026/07

Contratante: Secretaria da Segurança Pública – Gabinete do Secretário.

Contratada: COSESP – Companhia de Seguros do Estado de São Paulo.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Luiz Helio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Saulo de Castro Abreu Filho (Secretário).

Objeto: Prestação de serviços de seguro coletivo de acidentes pessoais para todos os policiais civis e militares do quadro ativo da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-10-05. Valor – R\$13.585.440,00. Termos de Aditamento e de Reti-Ratificação celebrados em 21-09-06 e 31-10-06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o processo de dispensa de licitação, o contrato e os 1º e 2º Termos de Aditamento e Reti-Ratificação, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-044748/026/07

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Randon Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Umberto Cidade Semeghini (Diretor de Sistemas Regionais) e Mario Eduardo Pardini Affonseca (Departamento Distrital Capivari).

Objeto: Fornecimento de retro-escavadeiras – compra específica para atender o Departamento Distrital Capivari/Jundiáí.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 26-11-07. Valor – R\$900.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o contrato decorrente, e legal o ato determinativo da respectiva despesa.

TC-004482/026/08

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho - SERT.

Contratada: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: João Francisco Aprá (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Guilherme Afif Domingos (Secretário de Estado do Emprego e Relações do Trabalho).

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica e realização de estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, necessários ao aprimoramento do Programa Estadual de Qualificação em São Paulo desenvolvido pela SERT.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-10-07. Valor – R\$2.648.800,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato determinativo da respectiva despesa.

TC-005073/026/08

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Luiz Helio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Antonio Ferreira Pinto (Secretário).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Helio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

Objeto: Execução de obras e serviços de construção do emissário de esgoto da penitenciária “João Batista de Arruda Sampaio” de Itirapina - São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 15-08-

07. Valor – R\$587.308,07. Termo de Aditamento celebrado em 21-12-07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato e o 1º Termo Aditivo, e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI, PRESIDENTE

TC-007880/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: TB – Serviços, Transportes, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Olinto Tortorello (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública de vias e logradouros (varrição e similares) e serviços de apoio técnico operacional e administrativo.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-12-04. Valor – R\$13.784.900,64. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicado(s) em 05-10-05 e 16-06-06.

Advogados: Maria Cecília da Costa, Ana Leila Black de Castro e outros.

Acompanha: TC-021872/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 23/03 e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da correlata despesa, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do decurso do prazo recursal, para que o Sr. Prefeito atual apresente medidas de apuração de responsabilidade ante a decisão desta Corte de Contas. Transcorrido o prazo recursal, bem como aquele fixado para a adoção das medidas cabíveis, cópias das peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público, para as providências da sua alçada.

TC-002313/007/03

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Regional Propaganda e Marketing Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emanuel Fernandes e Eduardo Cury (Prefeitos).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de propaganda e publicidade de caráter educativo, informativo e de orientação social.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 22-12-04, 28-01-05, 26-04-05 e 29-06-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, publicado(s) em 30-05-07.

Advogados: Maria Cristina do Prado e Costantino Siciliano.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos nº 12713/04 (fls. 1141), nº 12849/05 (fls. 1178), nº 13363/05 (fls. 1196) e nº 13.736 (fls. 1212), bem como legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-000059/013/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Alto.

Contratada: Banco Itaú S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maurício de Mattos Piovezan (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços, em regime de exclusividade, de gerenciamento do pagamento da folha aos funcionários públicos municipais e a permissão de uso de espaço físico dentro das dependências da Prefeitura Municipal para instalação de posto bancário.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-09-07. Valor – R\$3.197.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzini, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 001/07 e o Contrato nº 071/07, de fls. 1022/1031, bem como legal o ato determinativo da despesa decorrente, com recomendação à origem.

TC-001566/026/06

Câmara Municipal: Avaré.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: José Ricardo Cardozo Barreto.

Acompanham: TC-001566/126/06, TC-001566/326/06 e Expedientes: TC-000961/002/06, TC-035254/026/06 e TC-016659/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Avaré, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, arquivamento dos expedientes TC-035254/026/06, TC-000961/002/06 e TC-016659/026/07 e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001678/026/06

Câmara Municipal: Pedro de Toledo.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Samuel Muniz de Oliveira.

Acompanham: TC-001678/126/06 e TC-001678/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001809/026/06

Câmara Municipal: Ipuã.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Isaias Romualdo.

Advogado: Ângelo Roberto Pessini Junior.

Acompanham: TC-001809/126/06 e TC-001809/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Ipuã, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001817/026/06

Câmara Municipal: Jacareí.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Antonios Youssif Raad Júnior.

Advogados: Eduardo Hizume, Antonio Gilberto Silvério e outros.

Acompanham: TC-001817/126/06 e TC-001817/326/06 e Expediente: TC-023856/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no inciso II do artigo 33, c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Jacareí, exercício de 2006, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, determinação à Auditoria da Casa e encaminhamento do Expediente TC-023856/026/07 à Unidade Regional competente.

TC-003400/026/06

Prefeitura Municipal: Santo André.

Exercício: 2006.

Prefeito: João Avamileno.

Períodos: (01-01-06), (12-01-06 a 15-06-06), (25-06-06 a 03-09-06), (11-09-06 a 29-11-06) e (03-12-06 a 31-12-06).

Substituta Legal: Vice-Prefeita - Ivete Garcia.

Períodos: (02-01-06 a 11-01-06), (16-06-06 a 24-06-06), (04-09-06 a 10-09-06) e (30-11-06 a 02-12-06).

Advogados: Lilimar Mazzoni e Marcela Belic Cherubine.

Acompanham: TC-003400/126/06, TC-003400/226/06 e TC-003400/326/06 e Expedientes: TC-006567/026/03, TC-023847/026/03 e TC-023850/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo André, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo Municipal, à margem do parecer e por ofício, arquivamento dos Expedientes TC-6567/026/06, TC-23847/026/03 e TC-23850/026/03 e determinações à Auditoria da Casa.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-800300/512/02

Recorrente: Prefeitura Municipal de Leme.

Assunto: Apartado das contas do Município de Leme, para análise de despesas sem a realização de procedimento licitatório, no exercício de 2002.

Responsável: Geraldo Macarenko (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença que julgou irregulares as despesas realizadas sem procedimento licitatório, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da

Lei Complementar nº 709/93, aplicando, ao responsável à época, multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da citada Lei. Sentença publicada no D.O.E. de 15-09-07.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos, a r. decisão proferida.

TC-001674/009/06

Recorrente: Basílio Sacone Neto – Prefeito do Município de Tietê.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo determinado no exercício de 2005, realizada pela Prefeitura Municipal de Tietê.

Responsável: Basílio Sacone Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Sentença publicada no D.O.E. de 11-07-07.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Presidente e Relator, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-000004/010/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Viação Piracema de Transportes Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transportes de alunos do ensino fundamental das Zonas Rural e Urbana.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 13-10-06 e 14-10-07.

Advogados: Juraci Inês Chiarini Vicente e outros.

TC-000005/010/03

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Viação Stênico Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transportes de alunos do ensino fundamental das Zonas Rural e Urbana.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 13-10-06 e 14-10-07.

Advogados: Juraci Inês Chiarini Vicente e outros.
TC-002126/010/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Vinco – Viação Noivacolinense Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Barjas Negri (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de transportes de alunos do ensino fundamental das Zonas Rural e Urbana.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 13-10-06 e 14-10-07.

Advogados: Milton Sérgio Bissoli, Juraci Inês Chiarini Vicente outros.
Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame.

TC-001660/007/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Calvo Comercial Importação e Exportação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para fornecimento de cestas básicas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial para Registro de Preços. Ata de Registro de Preços nº 72/06 celebrada em 17-05-07. Notas de Empenho nºs 6340, 6341, 6342 e 6343 emitidas em 24-05-07. Notas de Empenho nºs 7003, 7004, 7005 e 7006 emitidas em 14-06-07. Valor – R\$734.850,00.

Acompanha: TC-010752/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 72/06 e as Notas de Empenho nºs 6340 a 6343, e de nºs 7003 a 7006, com recomendações à origem.

TC-008410/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiá.

Contratada: Fundação Getúlio Vargas.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Ary Fossen (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Antonio Parimoschi (Secretário Municipal de Finanças).

Objeto: Prestação de serviços de consultoria visando à implementação do processo de gestão de custos e a estruturação de Unidade de Controle Interno e do Núcleo de Estudos Fazendários.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-12-06. Valor – R\$678.100,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 02-10-07.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi, Paula Husek Serrão e Susana Aparecida Ferretti Pacheco.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, com recomendação à origem.

TC-001832/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Valinhos.

Contratada: Banco ABN AMRO Real S/A.

Autoridade Responsável pela Homologação: Jorge Luiz de Lucca (Secretário das Licitações Públicas).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos José da Silva (Prefeito), Jorge Luiz Lucca (Secretário das Licitações Públicas), Argemiro João Barduchi (Secretário da Fazenda) e Neil Rocha Júnior (Secretário de Recursos Humanos).

Objeto: Prestação de serviços por instituição financeira, para receber os créditos em conta dos vencimentos dos servidores ativos e inativos do Executivo de Valinhos, assim como a concessão de empréstimos aos mesmos, descontado em folha de pagamento, pagamento a fornecedores e instalação de posto de atendimento bancário, quiosque de auto-atendimento e terminal eletrônico, no município de Valinhos, pelo período de 60 meses.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-07-05. Valor – R\$2.423.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 31-01-07.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001416/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Contratada: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo (Prefeito).

Objeto: Fornecimento parcelado de combustível (álcool, gasolina e diesel).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-03-07. Valor – R\$1.802.945,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicado(s) em 18-10-07.

Advogados: Cristiane Caldarelli, Marcus Vinicius Liberato Borges e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 142/06 e o Contrato nº 023/07, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável, Sr. Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, porque desrespeitadas as disposições do artigo 7º, § 2º, III, e caput do artigo 41, da Lei Federal nº 8666/93.

Após o trânsito em julgado, ao Cartório para cumprimento ao disposto no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93. Findo o prazo, sem comprovação do recolhimento, cópias dos autos serão encaminhadas à Procuradoria da Fazenda do Estado para cobrança judicial.

TC-001415/026/06

Câmara Municipal: Dourado.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Guilherme Caldas Von Haehling.

Acompanham: TC-001415/126/06 e TC-001415/326/06 e Expedientes: TC-000106/002/07, TC-002325/002/06 e TC-000883/002/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Dourado, exercício de 2006, quitando-se o responsável Guilherme Caldas Von Haehling, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com

recomendações ao atual Administrador e arquivamento dos TCs-000106/002/07, 002325/002/06 e 000883/002/07.

TC-001445/026/06

Câmara Municipal: Itápolis.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Irani Monclair Biazotti.

Acompanham: TC-001445/126/06 e TC-001445/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Itápolis, exercício de 2006, quitando-se o responsável Irani Monclair Biazotti, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Presidente da Câmara.

TC-001459/026/06

Câmara Municipal: Lavínia.

Exercício: 2006.

Presidentes da Câmara: Júlio César Negrini e Nelson Tsuguo Tsutsumoto.

Períodos: (01-01-06 a 03-01-06) e (04-01-06 a 31-12-06).

Advogado: José Ricardo Corsetti.

Acompanham: TC-001459/126/06 e TC-001459/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalva as contas da Câmara Municipal de Lavínia, exercício de 2006, quitando-se os responsáveis, Srs. Júlio César Negrini e Nelson Tsuguo Tsutsumoto, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara.

TC-001591/026/06

Câmara Municipal: Conchas.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Agenor Luiz de Souza.

Acompanham: TC-001591/126/06 e TC-001591/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, c.c. o artigo 34, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Conchas, exercício de 2006, quitando-se o responsável Agenor Luiz de Souza, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001836/026/06

Câmara Municipal: Mogi das Cruzes.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Rubens Benedito Fernandes.

Advogados: Paulo Soares e outros.

Acompanham: TC-001836/126/06 e TC-001836/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Chefe do Legislativo.

TC-001942/026/06

Câmara Municipal: Emilianópolis.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Isnaide da Silva Rafael.

Acompanham: TC-001942/126/06 e TC-001942/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, "caput", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Emilianópolis, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com determinação ao Chefe do Legislativo para adoção de medidas no sentido da reintegração, aos cofres municipais, dos valores pagos indevidamente aos Vereadores relacionados no referido voto, no exercício de 2006, consoante quadro demonstrativo elaborado pela Auditoria em fl. 24, atualizando as importâncias até a data do efetivo pagamento, devendo encaminhar ao Tribunal os comprovantes de recolhimento.

Após o trânsito em julgado, ao Cartório para cumprimento ao disposto no artigo 86, da Lei Complementar nº 709/93. Findo o prazo, sem comprovação do recolhimento, cópias dos autos deverão ser encaminhadas ao Ministério Público.

Determinou, por fim, ao atual Administrador que adote providências para adequação da Lei Municipal nº 311/2004 aos ditames da Emenda Constitucional nº 50/06.

TC-003059/026/06

Prefeitura Municipal: Votuporanga.

Exercício: 2006.

Prefeito: Carlos Eduardo Pignatari.

Períodos: (01-01-06 a 01-02-06), (17-02-06 a 06-04-06), (17-04-06 a 07-06-06) e (12-06-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Pedro Stefanelli Filho.

Períodos: (02-02-06 a 16-02-06), (07-04-06 a 16-04-06) e (08-06-06 a 11-06-06).

Advogados: Leandro Vinicius da Conceição e outros.

Acompanham: TC-003059/126/06, TC-003059/226/06 e TC-003059/326/06 e Expedientes: TC-000855/011/06, TC-000835/011/06, TC-000744/011/06, TC-000842/011/06, TC-001005/011/07 e TC-000849/011/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Votuporanga, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, à margem do parecer e mediante ofício, determinação à Auditoria da Casa e arquivamento dos expedientes TCs-000842/011/06, 000849/011/06, 000744/011/06, 000835/011/06, 000855/011/06 e 001005/011/07.

TC-003385/026/06

Prefeitura Municipal: Rifaina.

Exercício: 2006.

Prefeito: Hugo César Lourenço.

Advogado: Washington Fernando Karam.

Acompanham: TC-003385/126/06, TC-003385/226/06 e TC-003385/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Rifaina, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Administrador, mediante ofício, e determinação à Auditoria da Casa.

TC-003037/026/06

Prefeitura Municipal: São Carlos.

Exercício: 2006.

Prefeito: Newton Lima Neto.

Advogados: Sebastião Botto de Barros Tojal, Luis Eduardo Patrone Regules e Igor Tamasauskas.

Acompanham: TC-003037/126/06, TC-003037/226/06 e TC-003037/326/06 e Expedientes: TC-000809/010/06, TC-000972/010/06 e TC-000871/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Carlos, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, por

ofício, ao atual Prefeito, arquivamento do expediente que acompanha os presentes autos e determinação à Auditoria da Casa, inclusive quanto à formação de autos apartados, nos termos constantes do voto do Relator.

TC-003162/026/06

Prefeitura Municipal: Miracatu.

Exercício: 2006.

Prefeito: Miyoji Kayo.

Advogado: Cirineu Silas Bitencourt.

Acompanham: TC-003162/126/06, TC-003162/226/06 e TC-003162/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Miracatu, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao atual Administrador.

TC-001075/007/2000

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista - João Afonso Sólis – Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Pimentel, Ferraz & Cia. Ltda., objetivando a execução de obras e serviços visando a execução de muros de contenção de canais "L" a céu aberto, pré-moldados em concreto armado, para canalização do Ribeirão do Lavapés.

Responsável: João Afonso Sólis (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-08-07, que aplicou ao responsável multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Artur Luis Mendonça Rollo e outros.

Acompanha: Expediente: TC-019751/026/04.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001801/003/02

Recorrente: Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Americana e a Comercial João Afonso Ltda., objetivando o fornecimento de cestas básicas.

Responsável: Erich Hetzl Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença que julgou irregular, por acessoriedade, o 3º termo aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Sentença publicada no D.O.E. de 23-05-07.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, Antonio Sérgio Baptista, Nelson Paulo Rossi Junior, José Ricardo Azenha de Toledo, José Constante Robin e outros.

TC-001713/003/03

Recorrente: Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Contrato entre a Fundação de Saúde do Município de Americana - FUSAME e a Comercial João Afonso Ltda., objetivando o fornecimento de cestas básicas.

Responsável: Luiz Fernando Zacharias Domingues da Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença que julgou irregular, por acessoriedade, o 3º termo aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Sentença publicada no D.O.E. de 23-05-07.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, Antonio Sérgio Baptista, Nelson Paulo Rossi Junior, José Ricardo Azenha de Toledo, José Constante Robin e outros.

TC-001714/003/03

Recorrente: Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgoto de Americana - DAE e a Comercial João Afonso Ltda., objetivando o fornecimento de cestas básicas.

Responsável: Cláudio Rodrigues Amarante (Diretor Administrativo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença que julgou irregular, por acessoriedade, o 3º termo aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Sentença publicada no D.O.E. de 23-05-07.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, Antonio Sérgio Baptista, Nelson Paulo Rossi Junior, José Ricardo Azenha de Toledo, José Constante Robin e outros.

TC-001715/003/03

Recorrente: Prefeitura Municipal de Americana.

Assunto: Contrato entre a Guarda Municipal de Americana - GAMA e a Comercial João Afonso Ltda., objetivando o fornecimento de cestas básicas.

Responsável: Carrol Meneghel (Diretor Administrativo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença que julgou irregular, por acessoriedade, o 3º termo aditivo, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Sentença publicada no D.O.E. de 23-05-07.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, Antonio Sérgio Baptista, Nelson Paulo Rossi Junior, José Ricardo Azenha de Toledo, José Constante Robin e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se a r. sentença que impugnou em conjunto os termos aditivos de prorrogação de prazo e reajuste de preços firmados entre a recorrente e a Comercial João Afonso Ltda.

TC-800383/124/02

Recorrente: Antonio Jorge Trinca – Ex-Vice-Prefeito do Município de Indaiatuba.

Assunto: Apartado das contas do município de Indaiatuba, para tratar das despesas consideradas como irregulares com publicidade e o acúmulo remunerado de cargos pelo Vice-Prefeito, no exercício de 2002.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-12-07, que julgou irregulares os pagamentos efetuados ao vice-prefeito, condenando-o ao ressarcimento do montante apurado devidamente corrigido.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, a r. sentença recorrida.

TC-001313/007/04

Recorrente: Eduardo de Souza César – Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba e Massaguaçu S/A, objetivando o fornecimento parcelado de pedrisco para uso na Secretaria de Obras.

Responsável: Eduardo de Souza César (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-05-07, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso III, do artigo 104, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, a fim de que seja mantida a condenação aplicada ao Sr. Prefeito Municipal de Ubatuba, sem reparos.

TC-001986/009/04

Recorrente: José Benedito Ferreira – Prefeito Municipal de Campina do Monte Alegre.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, no exercício de 2003.

Responsável: José Benedito Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-07-07, que aplicou ao Sr. José Benedito Ferreira multa no equivalente pecuniário de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a r. sentença de primeira instância.

TC-002095/010/05

Recorrente: Silvio Félix da Silva – Prefeito Municipal de Limeira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Limeira e Conplam Construções e Planejamento Urbano Ltda., objetivando a conclusão da construção da EMEIEF Aldo José Kuhl.

Responsável: Silvio Félix da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-06-07, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzini, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, a fim de que seja mantida a r. decisão recorrida.

TC-001139/008/07

Recorrente: Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pelo Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva, no exercício de 2006.

Responsável: Cibelle Rocha Abdo (Diretora).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-11-07, que julgou parcialmente irregulares as contratações, aplicando à responsável multa no valor

correspondente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Sergio Roxo da Fonseca, Alex Antonio Mascaro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Robson Marinho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de retirar a penalidade imposta à Sra. Cibelle Rocha Abdo, mantendo-se intacta a decisão de irregularidade no que tange às contratações de fls. 24/36 do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-031736/026/03

Representante: Eli Macedo – Munícipe da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Representado: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba.

Assunto: Possíveis irregularidades no tocante às contratações e desapropriação de imóveis promovida pelo Executivo Municipal local, no exercício de 2002. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 23-11-05.

Advogados: Cassiano Ricardo Silva de Oliveira, Andyara Klopstock Sproesser, Priscila de Oliveira Morégoła, Maria Dasdôres Bezerra Pinto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntados aos autos, decidiu julgar improcedente a representação.

TC-035808/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertioga.

Contratada: Instituto Bandeirante de Educação e Cultura.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria Técnico Educacional compreendendo: planejamento, acompanhamento, avaliação de projetos desenvolvidos através da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Cultural, com aproveitamento de recursos humanos disponíveis no quadro da PMB/SE.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-09-06. Valor – R\$1.599.995,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º,

inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 19-04-07.

Advogados: Jamilson Lisboa Sabino e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos da despesa, aplicando-se o contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-041200/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Politrans Tecnologia e Sistemas Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Junji Abe (Prefeito).

Objeto: Locação de equipamentos de empresa especializada visando à implantação e manutenção de Sistema de Registro Eletrônico de Infrações de Trânsito – SIREIT.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-11-06. Valor – R\$. 2.519.388,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 28-02-07.

Advogados: Alexandre Galeote Ruiz, Elen Maria de Oliveira Valente Carvalho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegal o ato ordenador de despesas, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002781/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedreira.

Contratada: Banco do Estado de São Paulo S/A – BANESPA.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou o(s) Instrumento(s): Hamilton Bernardes Júnior (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Alexandre de Souza (Chefe da Divisão de Licitações).

Objeto: Exploração exclusiva da folha de pagamento dos servidores públicos municipais do município de Pedreira.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 25-09-06. Valor – R\$1.701.000,00. Providências em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 29-11-06.

TC-026555/026/06

Representante: Banco Nossa Caixa S/A.

Representado: Prefeitura Municipal de Pedreira.

Assunto: Possíveis irregularidades no edital de Concorrência nº 10/06, objetivando a seleção de instituição bancária com agência no município de Pedreira, para exploração exclusiva da folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

Advogados: Henrique Nunes Canever, Leda Aparecida Martinelli Saccab e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato apreciados no TC-002781/003/06 e improcedente a representação objeto do TC-026555/026/06, determinando seu arquivamento.

TC-000389/006/07

Contratante: Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto - DAERP.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto – CODERP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Darvin José Alves (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços e locação dos sistemas e equipamentos de informática.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 31-12-07.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Primeiro Termo de Prorrogação, firmado em 31/12/07, e legais as despesas dele decorrentes, com recomendação à origem.

TC-001385/026/06

Câmara Municipal: Estância Turística de Barra Bonita.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Antonio Marcos Gava Júnior.

Advogado: Wanderlei Aparecido Calvo.

Acompanham: TC-001385/126/06 e TC-001385/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, com

fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas prestadas pela Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, exercício de 2006, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, à margem do julgamento, transmitindo-se-lhe recomendações.

TC-001494/026/06

Câmara Municipal: Penápolis.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Ivan Eid Sammarco.

Advogado: Joel Pereira Gomes.

Acompanham: TC-001494/126/06 e TC-001494/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas prestadas pela Câmara Municipal de Penápolis, exercício de 2006, excetuando-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao Chefe do Legislativo e determinação à Auditoria da Casa.

TC-001810/026/06

Câmara Municipal: Itapira.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Flavio Anísio Pavinato.

Advogado: Elias Orsini.

Acompanham: TC-001810/126/06 e TC-001810/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas prestadas pela Câmara Municipal de Itapira, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002917/026/06

Prefeitura Municipal: Cosmópolis.

Exercício: 2006.

Prefeito: José Pivatto.

Advogado: Gustavo Adolfo Andretto da Silva.

Acompanham: TC-002917/126/06, TC-002917/226/06 e TC-002917/326/06 e Expedientes: TC-013900/026/07, TC-013898/026/07, TC-013893/026/07 e TC-013892/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir

parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Cosmópolis, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Chefe do Poder Executivo, à margem do parecer, mediante ofício; determinação à Auditoria competente da Casa; arquivamento do expediente TC-013898/026/07 e retorno dos expedientes TC-013892/026/07, 013893/026/07 e 013900/026/07 ao Gabinete do Relator para prosseguimento de suas instruções.

TC-002957/026/06

Prefeitura Municipal: Itupeva.

Exercício: 2006.

Prefeito: Ocimar Polli.

Períodos: (01-01-06 a 14-05-06) e (31-05-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice Prefeito - José Luiz Sai.

Período: (15-05-06 a 30-05-06).

Advogados: Antonio Russo, Francisco Carlos Pinto Ribeiro e outros.

Acompanham: TC-002957/126/06, TC-002957/226/06 e TC-002957/326/06 e Expedientes: TC-021971/026/06, TC-040806/026/06, TC-012736/026/06, TC-008958/026/06 e TC-011860/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Itupeva, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, reiterando-se recomendação ao Senhor Prefeito Municipal; transmitindo-se recomendação à origem para que as falhas subsistentes, por suas características formais e porque não acarretaram prejuízo ao erário, não mais ocorram; e determinando-se: à Auditoria, à margem do parecer, que em oportuna fiscalização certifique-se acerca das medidas corretivas anunciadas pela origem e que autos próprios sejam formados para a questão relativa ao pagamento de FGTS.

Registrou, outrossim, que as admissões ocorridas no exercício serão analisadas em autos específicos.

TC-002911/026/06

Prefeitura Municipal: Catanduva.

Exercício: 2006.

Prefeito: Afonso Macchione Neto.

Advogados: João Gonçalves Roque Filho, José Francisco Limone, Ana Paula Shigaki Machado Servo e outros.

Acompanham: TC-002911/126/06, TC-002911/226/06 e TC-002911/326/06 e Expediente: TC-011739/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio

Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Catanduva, exercício de 2006, exceção feita aos atos eventualmente pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, mediante ofício, e arquivamento do expediente TC-011739/026/07.

TC-002959/026/06

Prefeitura Municipal: Jales.

Exercício: 2006.

Prefeitos: Humberto Parini e Leomi Clóvis Nilsen Viola.

Períodos: (01-01-06 a 01-12-06) e (02-12-06 a 31-12-06).

Advogados: Marcus Vinicius Liberato Borges e Cristiane Caldarelli.

Acompanham: TC-002959/126/06, TC-002959/226/06 e TC-002959/326/06 e Expedientes: TC-001795/011/06, TC-000537/011/06, TC-018652/026/06 e TC-000788/011/07.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Jales, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo transmitindo-lhe recomendações; que se averigúe, na próxima fiscalização, a efetivação das medidas saneadoras anunciadas; e o arquivamento dos expedientes que acompanham os autos.

TC-003427/026/06

Prefeitura Municipal: Taiuva.

Exercício: 2006.

Prefeito: Leandro José Jesus Baptista.

Acompanham: TC-003427/126/06, TC-003427/226/06 e TC-003427/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Taiuva, exercício de 2006, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001315/007/04

Recorrente: André Luis do Prado – Prefeito do Município de Guararema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Regional Propaganda e Marketing Ltda., objetivando a prestação de serviços compreendendo a criação de peças de publicidade, redação de textos de comerciais e de propaganda, execução e veiculação da publicidade institucional de interesse público do Município de

Guararema, bem como serviços de consultoria, assessoria e planejamento estratégico nas áreas de comunicação e marketing.

Responsável: André Luis do Prado (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-08-07, que aplicou ao responsável multa no valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Antônio Sérgio Baptista, Maria Fernanda Pessatti de Toledo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de ser mantida na íntegra a r. decisão guerreada.

TC-004262/026/04

Recorrente: IPREMUS - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana.

Assunto: Contas anuais do IPREMUS - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Shoiti Suzuki (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar 709/93. Sentença publicada no D.O.E. de 30-01-07.

Acompanham: TC-004262/126/04 e Expedientes: TC-009044/026/06, TC-009817/026/06 e 017176/026/05.

Advogado: Camila Giurno.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. sentença recorrida.

Antes de passar-se à apreciação do TC-003257/026/05, foi apregoada a presença do defensor da parte, Dr. Odair Gonzalez, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de Sua Senhoria passou-se ao relato do referido processo.

TC-003257/026/05

Recorrente: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

Assunto: Balanço geral da Companhia Santista de Transportes Coletivos - CSTC, referente ao exercício de 2005.

Responsável: Odair Gonzalez (Diretor Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário Interposto contra a sentença que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, letras "b" e "c" da Lei da Complementar nº 709/93, aplicando à espécie o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º, da mesma Lei Complementar. Sentença publicada no D.O.E. de 08-03-08.

Acompanham: TC-017367/026/06 e TC-003257/126/05 e Expediente: TC-016368/026/07.

Advogados: Maria Aparecida Santiago Leite, Andre Galocha Medeiros e outros.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Odair Gonzalez, Diretor Presidente da Companhia Santista de Transportes Coletivos, exercício de 2005, que produziu sustentação oral, que constará na íntegra das correspondentes notas taquigráficas, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, para posterior inclusão.

TC-002592/005/01

Recorrente: Luiz Antonio Lustre – Prefeito do Município de Álvares Machado.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Álvares Machado, no exercício de 2002.

Responsável: Luiz Antonio Lustre (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-09-07, que julgou irregulares as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Cristiane Caldarelli, Vanessa Ligia Machado e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e considerando que as admissões em exame nesta oportunidade decorreram de concurso público julgado ilegal por este Tribunal de Contas, negou provimento ao recurso, mantendo-se, na íntegra, a sentença recorrida.

TC-001776/007/05

Recorrente: Marco Antonio de Oliveira Santos - Ex-Prefeito Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de São José do Barreiro, nos exercícios de 2004 e 2005.

Responsáveis: Marco Antonio de Oliveira Santos (Prefeito à época) e Paulo Roberto do Prado (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-09-07, que julgou parcialmente irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII

da Lei Complementar 709/93, impondo multa ao Sr. Marco Antonio de Oliveira Santos, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II da mencionada Lei.

Advogado: Jairo Bessa de Souza.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, concedendo-se o registro dos atos de admissão em exame, bem como, também, cancelando-se a multa imposta ao ora recorrente, responsável pelos atos praticados.

TC-001540/007/06

Recorrente: Roberto Pereira Peixoto – Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Taubaté, no exercício de 2005.

Responsável: Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-08-07, que julgou irregulares as admissões, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Thiago de Bórgia Mendes Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, não conheceu do recurso ordinário, ante sua intempestividade.

TC-000881/001/06

Recorrente: Maria das Graças Trisoglio Bis - Prefeita do Município de Alto Alegre.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre, no exercício de 2005.

Responsável: Maria das Graças Trisoglio Bis (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença que julgou irregulares as contratações por tempo determinado de Pedreiro, Enfermeiro-Padrão e Servente de Pedreiro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, aplicando multa no valor de 100 UFESP's à Senhora Maria das Graças Trisoglio Bis, com fundamento no artigo 104, inciso II da referida Lei Complementar. Sentença publicada no DOE de 07-09-07.

Advogados: Helen Karina Oliveira Gimenes e Jair Braz Pereira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Fulvio Julião Biazzi, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, concedendo-se o registro dos atos de admissão de

enfermeira-padrão (fl. 6), pedreiros (fls. 5 e 7) e serventes de pedreiro (fl. 8), bem como, também, cancelando-se a multa imposta à ora recorrente, responsável pelos atos praticados.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Fulvio Julião Biazzi

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Evelyn Moraes de Oliveira

SDG-1/LANG